

O GOOGLE É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ: A PODEROSA CIBERVIGILÂNCIA ADVINDA DA INTERNET

GOOGLE IS MY SHEPHERD, I SHALL NOT WANT: THE POWERFUL CYBER-SURVEILLANCE ORIGINATED FROM THE INTERNET

Newton Amaral Paim

Comissão Nacional de Energia Nuclear, Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, Brasil.

Endereço: Caixa postal 941 / CDTN Prédio 1 sala 102, CEP 30.161-970 Belo Horizonte, MG - Brasil

Telefone: +55(31) 30693404

Email: npaim@cdtn.br Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6629857825120830>

Submissão: 16 Abr. 2013. **Aprovação:** 30 Jun. 2013. **Última revisão:** 18 Set. 2013. **Publicação:** 30 Set. 2013. **Sistema de avaliação:** *Double blind review*. Centro Universitário UNA, Belo Horizonte - MG, Brasil. Editor geral Prof. Dr. Mário Teixeira Reis Neto, Co editora Prof^a. Dra. Wanyr Romero Ferreira

Este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico:
<http://revistas.una.br/index.php/reuna/article/view/71>

Resumo

O artigo baseia-se nas premissas das teorias de poder, em especial a de Foucault, para examinar a ameaça da vigilância sobre dados embutida nos web-mecanismos de busca que invadem a privacidade dos usuários de Internet, revelando como a apropriação de dados nas atividades *on-line* contribui para a criação de um olhar penetrante de cibervigilância que abriga interesses que vão além daqueles meramente comerciais. Surge assim um crescente ambiente de insegurança e de controle social disciplinar exercido sobre os cidadãos com destaque para os desafios que estes enfrentam, ao se darem conta de que estão sendo monitorados. Isto será desenvolvido em uma breve descrição das práticas adotadas pelo web-mecanismo de busca perfeito, o Google, que detém a liderança hegemônica desse mercado e a sua poderosa infraestrutura de cibermonitoramento voltada para armazenar, registrar e processar o agregado de informações sobre as atividades *on-line* de milhões de usuários de Internet em todo o mundo.

Palavras-chave Cibervigilância. Foucault. Google. Poder Panóptico. Web-mecanismos de busca.

Abstract

This article is based on the fundamental premises of classical power theories, particularly, from Foucault, and examines the threat of so-called dataveillance built into web search engines that invade the privacy of Internet users' routine surfing activities to reveal how appropriated online search-related data is helping to create the all-penetrating eye of technological cyber surveillance, harboring interests that go far beyond a merely commercial practice, and creating an environment of growing insecurity and disciplinary social control. It also highlights the challenges faced by

individuals on realizing that they are being monitored. This theme will be developed alongside a brief description of the practices adopted by the perfect search engine, Google, the market dominator, and its powerful cyber-monitoring infrastructure for storing, logging and processing exhaustive information on the online activities of millions of Internet users throughout the world.

Key words Cyber-Surveillance. Foucault. Google. Panoptic Power. Web Search Engine.

1. Introdução

No período anterior à explosão da *web*, entre 1985 e 1995, os usuários de computadores pessoais sequer preocupavam-se com o aspecto privacidade, uma vez que presumiam não existir qualquer registro perene de seus atos frente à máquina (BATTELLE, 2006, p. 9). Quando se pesquisavam os discos rígidos, o rastro digital deixado era tão efêmero quanto o de um telefonema e por que haveria de ser diferente? As sequências de cliques dos usuários não tinham qualquer valor comercial ou econômico além dos objetivos aos quais serviam, ou seja, como meios de se encontrar um arquivo ou de se repassar alguma informação. A quem pertenceria a memória deixada pelas ações dos usuários em seus computadores pessoais ou em suas eventuais navegações pela *web*? Seriam as intenções dos usuários de computadores e de Internet, representadas por seus atos, algo como juridicamente equiparado ao lixo que, na prática, pertence a quem se apoderar dele após o descarte? Quem poderia ser legalmente responsabilizado pelo seu uso invasivo, indevido ou fraudulento? Esta constitui ainda uma área cinzenta e controversa no campo do Direito Internacional. (CALAIS-AULOY, 1980; HOFFMAN, 1997; ROCHA, 1997; NEGRÃO; GOUVEA, 2000). A medida que os custos de recuperação de dados individuais coletados na internet e de seu armazenamento em discos rígidos de computador vêm decaindo rapidamente com os avanços tecnológicos, essas atividades tornaram-se economicamente viáveis (LYON, 1993, 1994, 2001, 2002, 2003; SWEENEY, 2005; ZIMMER, 2008) e a sociedade, por consequência, vem experimentando, impotente, um crescimento exponencial na quantidade e na variedade de informações colhidas a respeito de seus cidadãos e utilizadas, sem a expressa autorização destes, para os mais diferentes fins.

Em janeiro de 2006, um juiz federal dos Estados Unidos, cumprindo determinação do Departamento de Justiça, solicitou que o Google esquadrinhasse milhões de registros do histórico de buscas de seus usuários como parte do esforço do governo em viabilizar uma lei antipornografia *on-line*. O Google relutou, mas seus concorrentes: AOL – *America Online*, Microsoft e Yahoo concordaram em obedecer a intimações similares (HAFNER; RICHTEL, 2006). Ainda, naquele ano, o jornal *The New York Times* (HANSELL, 2006) divulgou que o AOL forneceu mais de 20 milhões de solicitações de buscas efetuadas por cerca de 650 mil de seus usuários, a fim de suprir dados empíricos para uma pesquisa acadêmica sobre o uso de web-mecanismos de busca. Apesar da tentativa por parte do AOL de manter aqueles dados em sigilo, seus usuários tiveram divulgados seus nomes, números de seguro social, endereços, números de telefone e outras informações pessoais. Simples cruzamentos entre palavras-chave revelaram ainda uma enorme quantidade de hábitos e preferências (MCCULLAGH, 2006). Ao ser identificada pelo *The New York Times*, com base em seu histórico de buscas no banco de dados do AOL, uma

mulher do Estado norte-americano da Geórgia exclamou: “– Meu Deus, é a minha vida pessoal inteira... Eu não fazia ideia de que havia alguém espionando por sobre meus ombros!” (BARBARO; ZELLER, 2006). Ainda, em 2006, a Google foi acionada judicialmente por um tribunal brasileiro, a fim de obrigar o site de sua rede afiliada de relacionamentos Orkut a revelar dados sobre determinados usuários de forma a permitir às autoridades investigarem seu uso para atividades de pedofilia, homofobia e racismo (DOWNIE, 2006). A possibilidade do Google e de outros web-provedores fornecerem históricos de buscas de usuários a órgãos governamentais com vistas a ações investigatórias e punitivas voltou à baila nos Estados Unidos com a aprovação do “*USA Patriot Act*”, que expandiu, e muito, a capacidade de utilização da lei para acessar tais registros e, ao mesmo tempo, restringiu a possibilidade das fontes de informação negar-se a fazê-lo (BATTELLE, 2006).

Juntos, esses eventos alertam para o fato de que os provedores de web-mecanismos de buscas na Internet mantêm registros detalhados sobre os seus usuários e criou-se um clima de ansiedade pública quanto à presença de tal monitoração sistemática nas atividades *on-line* dos cidadãos (LEVY, 2006). A liberdade de movimentação por entre os espaços físicos e virtuais, que envolve o desejo de explorar fronteiras desconhecidas, de adquirir novos conhecimentos, de superar barreiras de distância ao comércio e à comunicação de massa e a capacidade de controlar as próprias relações e a posição do indivíduo no mundo é uma das várias conquistas da civilização contemporânea. Essas prerrogativas de cidadania incorporam-se ao conjunto de valores julgados vitais para o êxito de nosso estilo de vida, juntamente com a privacidade, a autonomia e a liberdade. O aparecimento de novas formas sistemáticas de vigilância sobre dados ameaça a preservação desses valores fundamentais. Sem a capacidade e a oportunidade crescentes de movimentação, questionamento e exploração intelectual das fronteiras digitais, os indivíduos têm dificultada a sua compreensão do mundo e o desenvolvimento da autoconsciência e das habilidades necessárias para a participação efetiva na vida social, econômica, cultural e política (ZIMMER, 2008).

Nos tópicos seguintes, serão efetuadas breves incursões teóricas, a fim de contextualizar os temas: Poder e Vigilância, com especial destaque, à visão de Foucault e seguidores a respeito do poder e vigilância panópticos. Para, em seguida, serem apresentadas as afinidades encontradas com essa temática no âmbito do ciberespaço, por meio de considerações sobre as práticas de esquadramento dos dados dos usuários de Internet por parte dos web-mecanismos de busca, tomando-se, como exemplo, os procedimentos adotados pelo Google, o artefato líder da milionária indústria da busca.

2. Fundamentação teórica sobre o fenômeno do poder

O poder, em um sentido geral, apresenta-se como algo que é possuído por indivíduos e/ou por instituições, havendo ainda uma divisão entre aqueles que o possuem e os que dele estão alijados. Frequentemente, há menções aos poderosos e aos que não possuem poder. Aqueles exerceriam o poder, controlariam, reprimiriam e dominariam estes, ou seja, o poder é apresentado como algo que reprime e, frequentemente, proíbe. No dia a dia de uma organização, por exemplo, os executivos são vistos como extremamente poderosos, ao passo que os empregados subalternos são descritos como destituídos de poder. Assim, o poder

seria concedido pela posição e/ou pelo cargo que uma pessoa ocupa dentro da organização (SILVEIRA, 2005). Acredita-se, ainda, que os possuidores de poder têm a possibilidade de utilizá-lo a seu bel-prazer, ou seja, poderiam manipular seus efeitos de forma racional. Para Foucault (1988), esta é a forma jurídico-discursiva de poder, já que se encontra essencialmente centrada no enunciado das leis e das normas e é proveniente das grandes instituições que se desenvolveram na Idade Média: a Monarquia e os aparelhos estatais. Em tais instituições, exercia-se o poder como uma prerrogativa de confisco, mecanismo de subtração, ou direito de apropriação de uma parte das riquezas e, até mesmo, da vida dos indivíduos, quando estes atentavam contra a boa ordem do Estado (FOUCAULT, 1988). As instituições de Estado funcionavam como instâncias de regulação, arbitragem e delimitação e o poder era formulado na legislação vigente, que se constituía no modo de sua manifestação e aceitabilidade. O poder analisado por meio da concepção jurídico-discursiva possui dois traços fundamentais: o primeiro é de uma relação negativa, o poder sempre exerceria uma relação de rejeição, ocultamento, ou de exclusão; e o segundo de uma instância da regra, em que o poder seria essencialmente o que dita a lei, reduzindo todo o resto a um sistema binário, lícito ou ilícito. (FOUCAULT, 1988; SILVEIRA, 2005).

De acordo com Silveira (2005), no tocante às teorias tradicionais sobre poder, em se tratando de Foucault, ao invés de uma teoria, o mais correto é falar-se em uma analítica do poder, pois, para o filósofo, o que está em jogo é determinar quais são os mecanismos, efeitos e relações em que esses diferentes dispositivos de poder são exercidos nos diferentes níveis, campos e em variadas camadas da sociedade. A analítica de poder foucaultiana, portanto, segundo Machado (1979), estuda o poder como algo que tem existência própria e apresenta formas específicas em seu nível mais elementar e não caracterizando uma dominação global e centralizada que se pluraliza e repercute em outros setores da vida social de modo inteiro e homogêneo. Para o filósofo francês, “O poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares” (FOUCAULT, 1988, p. 89).

Essa concepção de poder remete à discussão, simultaneamente, às noções de onipresença e de mutação inerentes a ela, já que é oriunda e atinge todos os lugares. Percebe-se, então, que as relações de poder enraízam-se profundamente no âmago da rede social. A cristalização do poder e o jogo de forças envolvido tomam vulto e evidência nos aparelhos organizacionais, na aplicação das leis e na hegemonia das normas sociais. Maia (1995) argumenta que, na analítica do poder de Foucault, fica claro que qualquer agrupamento humano vai estar sempre permeado por relações de poder, uma vez que a existência desse tipo de relação é característica da vida social: “uma sociedade sem relações de poder só pode ser uma abstração” (FOUCAULT, 1995, p. 246).

Em sua analítica, Foucault descreve, ainda, dois mecanismos de poder: as disciplinas e a biopolítica. As disciplinas atuam sobre o corpo individual, ao passo que a biopolítica atua sobre a população como um todo (SILVEIRA, 2005). O filósofo francês distingue esses mecanismos e suas técnicas de poder em duas séries. As disciplinas corresponderiam à série: corpo - organismo - disciplina – instituições; e a biopolítica à série: população - processos biológicos - mecanismos regularizadores - Estado. O autor do presente artigo defende a ideia de que o poder exercido contemporaneamente pelos web-prestadores de serviços sobre os usuários de Internet já atua plenamente no âmbito das disciplinas e encaminha-se celeremente para dominar a série biopolítica, na medida em que o aparelho estatal exigir dessas

corporações, sob a ameaça de sanções judiciais, a divulgação velada e sub-reptícia de informações pessoais da população, desconsiderando o direito fundamental à privacidade, garantido por lei aos cidadãos.

2.1. A Evolução tecnológica da vigilância

Vigilância, para Clarke (1988), consultor em vigilância sobre dados e privacidade, é o ato de investigação sistemática das ações entre as pessoas. Seu propósito primário é, em geral, coletar informações sobre estas, sobre suas atividades, ou associações, podendo ainda haver uma intenção secundária no sentido de intimidar uma população inteira, a fim de empreender alguma ação ou atividade. O “ato de vigiar” é mencionado também por esse autor como um dos elementos nefastos da tirania (Clarke, 1988). O sociólogo especializado em tecnologia, Gary Marx, parece concordar, quando afirmou categoricamente em seu artigo seminal sobre o tema (Marx, 1985) que vivemos em uma sociedade vigilante, ao referir-se a uma situação em que, segundo ele, “a tecnologia computacional estaria desintegrando as individualidades”. Além disso, o tema vigilância tem assumido outra conotação negativa que invoca, inevitavelmente, desagradáveis visões de atos de espionagem, de repressão às individualidades e de supressão de ideias. Em contrapartida, a preocupação em se privilegiar a liberdade e a privacidade em oposição ao que ocorre em regimes totalitários tem sido uma das marcas registradas da democracia e encontra-se frequentemente associada à crítica a sociedades injustas ou não-participativas, que tem como principal meio de divulgação o gênero literário de ficção denominado distópico (referência a uma Sociedade Distópica, antônimo de Utópica, totalitária e repressora de liberdades individuais, onde a tecnologia e as inovações que, aparentemente, fariam dela a sociedade perfeita, acabam por se tornar meios de controle, seja do Estado, ou mesmo de corporações, sobre os indivíduos). Gênero representado por obras que trafegam pelo pesadelo do “*Big Brother*” e da “tele-tela” onisciente e interativa retratados em “*Mil Novecentos e Oitenta e Quatro*” de Orwell (1972), até atingirem construções mais sutis, porém igualmente sombrias e obsessivas, como a burocracia e o *nonsense* presentes em “*O Processo*” de Kafka (2005), culminando com a administração da droga “Soma” e a segmentação da sociedade em castas genéticas, como: “Alfas-Mais”, “Betas” e “Ípsilons” em “*Admirável Mundo Novo*” de Huxley (1975).

Este artigo traça uma breve história do Panóptico a partir de Jeremy Bentham e de Michel Foucault e examina a relevância da metáfora no contexto das bases eletrônicas de dados contidas em meios computacionais, extrapolando-a para o âmbito da utilização comercial das informações coletadas aos “web-navegantes” que trafegam livremente no ciberespaço, tomando, como exemplo, as práticas de monitoramento para fins comerciais adotadas pela maior ciberprestadora de serviços da Internet, o Google. Essa linha de análise é uma evolução natural dos conceitos de “Panóptico Eletrônico ou Digital” (GORDON, 1986; LYON, 1993), “Superpanóptico” (POSTER, 1990) e “Ciber-Panóptico” (STAPLES, 2000) que vêm aparecendo frequentemente no campo dos estudos e análises sobre os temas Vigilância e Poder na sociologia contemporânea. Discute-se aqui a afinidade existente entre a ciberversão atualizada do Panóptico em comparação com sua versão original, devido à acentuada capacidade de ambas na tarefa de monitoramento invisível de detalhes pessoais e na medida em que se observa uma

crescente tendência ao esquadramento panóptico por parte de web-prestadores de serviços em relação a seus usuários, o que já representa um desafio a qualquer tentativa de análise social e ao exercício da ética nas práticas comerciais em quaisquer circunstâncias em que estas se façam presentes.

Originalmente um projeto arquitetônico, jamais implementado, de Bentham (2000), para a construção de uma prisão-modelo de segurança máxima, o Panóptico tornou-se a peça central da análise sobre a vigilância de Michel Foucault. Apesar de o filósofo francês não ter feito qualquer alusão a computadores e, muito menos, à Internet, o Panóptico tem feito frequentes aparições nas discussões sobre vigilância eletrônica ou digital (SHEARING; STENNING, 1985; BALL; WILSON, 2000; BOYNE, 2000; MUNRO, 2000; SWEENEY, 2005; KINDERVATER, 2006) e no presente artigo, sobre a cibervigilância. Embora, na prática, o plano da prisão panóptica tenha falhado – comenta-se que Bentham (2000) teria achado difícil vender a ideia de solidão prisional, associando-a ao estilo capitalista de fábrica – Foucault assegura que esses princípios encontram-se atualmente difundidos nas diversas esferas sociais. Além disso, facilitada pela tecnologia de processamento de dados, considerada hoje a mais recente evolução do Panóptico, a sociedade, diz-se, transformou-se por si própria em uma verdadeira prisão panóptica, imensa e virtual.

A imagem do Panóptico Eletrônico tem sido usada com muito bom efeito em uma série de estudos que documentam os aspectos sociais da apropriação indiscriminada da tecnologia da informação com o objetivo de esquadinhar a intimidade e os interesses dos cidadãos, quer em suas vidas privadas, quer em seus assuntos profissionais. Alguns exemplos contêm esta noção: a célebre etnografia de Zuboff (1988) sobre as tecnologias baseadas em computação no ambiente de trabalho vale-se da metáfora do Panóptico para demonstrar como os gestores mantêm o controle sobre a massa trabalhadora, a medida que essas novas tecnologias vêm conseguindo tornar cada vez mais transparentes as atividades dos trabalhadores para estes, ao introduzirem nelas uma padronização em um grau inimaginável há dois séculos atrás. A análise de Gary Marx (1988), por outro lado, sobre práticas policiais subterrâneas na América do Norte, registra o aparecimento de uma “nova vigilância” baseada fundamentalmente na tecnologia da informação, que é sutil, descentralizada e que permeia, de maneira crescente e em grande parte, a sociedade, cuja linhagem pode ser traçada igualmente a partir do Panóptico, com sua imagem de “prisão de segurança máxima” até atingir, segundo esse autor, o status de uma indesejável “sociedade de segurança máxima”.

No contexto canadense, Mosco (1989) identificou claramente o conceito de Panóptico, operando por meio de técnicas computacionais com interesses nitidamente comerciais, num processo denominado “gerenciamento social”, que Foucault teria denominado de “nível de capilaridade” do organismo social, ou seja, nas minúcias das rotinas do dia-a-dia dos cidadãos transpassadas pela “nova vigilância”. Em paralelo a isso tudo, com o desenvolvimento das atividades comerciais e com o acirramento da concorrência entre os *players* do atraente mercado de web-mecanismos de busca, é também maciça a intensificação das práticas de coleta eletrônica de dados por parte do governo. O Jornal *The Washington Post*, em sua edição eletrônica de três de julho de 2009 (Nakashima, 2009), revelou a intenção do governo Obama, de dar continuidade a um programa de ciber-segurança de dados iniciado na Era-Bush, com o codinome “Einstein Três”, que, ao custo de vários bilhões de dólares, seria capaz de monitorar, via Internet, o acesso do público às redes de computação das principais agências governamentais,

a fim de blindá-las contra ataques de *hackers*, *crackers* e ciberterroristas. Em sua versão expandida, porém, o sistema reuniria potencialmente condições tecnológicas de monitorar literalmente todo o tráfego de Internet da humanidade (conteúdos de e-mails e visitas a sites). Essa facilidade, peremptoriamente negada pelas autoridades norte-americanas envolvidas, foi declarada como perfeitamente viável pelos *experts* entrevistados por aquele jornal norte-americano.

Kling (1986), o respeitado sociólogo da tecnologia, afirmou que os sistemas computadorizados de informação transformaram efetivamente o princípio do Panóptico de Bentham, de uma estratégia viável somente em situações individuais, para uma rotina de vigilância em massa sobre a totalidade da população por parte dos estados modernos. De acordo com exemplos citados por esse autor, o princípio do Panóptico tem sido aplicado a diversas esferas sociais, nem todas necessariamente associadas umas às outras, de maneira a extrair uma série de análises sobre a influência da introdução de novas tecnologias nas mudanças sociais e nas alterações nas relações de poder. Por outro lado, ainda que muitas das previsões a respeito da vinda de uma Nova Sociedade da Informação sejam, de certa forma, exageradas, há indícios de que as novas tecnologias telemáticas encontrem-se envolvidas no contexto das transformações que produzem consequências para o controle social. Se a Sociologia, portanto, permanece lado a lado com os desenvolvimentos tecnológicos correntes, o nível analítico precisa ser aprimorado na investigação sobre como esses avanços conectam-se à análise comportamental e sociológica e o Panóptico tem sido considerado pelos estudiosos como um provável candidato conceitual para explicar tanto a mencionada ligação, quanto o confronto das tecnologias mutantes de vigilância com o debate a respeito da privacidade na sociedade informacional contemporânea.

Os princípios embutidos no projeto de prisão-modelo panóptica vêm tendo uma influência generalizada e decisiva em muitos campos do conhecimento. Tendo como ideia-chave a inspeção visual, o Panóptico de Bentham representa uma paródia secular à onisciência divina, na qual a figura do observador, à semelhança de Deus, também seria invisível. A esse respeito, é inegável a afinidade desse enfoque com uma certa imagem de infalibilidade aceita pela sociedade a respeito do web-mecanismo, líder na indústria da busca, criado pela Google.

De acordo com Zimmer (2008), por meio da acumulação de uma perturbadora coleção de ferramentas, reconhecidamente inovadora e útil, em duplicidade com a exigência de divulgação de informações pessoais como uma pré-condição para empreender pesquisas relacionadas a produtos e serviços, o web-mecanismo de busca da Google construiu um ambiente virtual em que os indivíduos são continuamente integrados a uma infraestrutura maior de vigilância sobre dados. A obsessão da empresa em desenvolver o web-mecanismo de busca perfeito resultou no aparecimento de uma robusta infraestrutura de *dataveillance* que pode rapidamente tornar-se a base para um controle social disciplinar universal e inescapável. Desse modo, com o advento desse web-mecanismo de busca perfeito, configura-se uma situação apresentada pela denominada Barganha de Fausto (retratada no poema épico de Goethe, relata a tragédia do Dr. Fausto, homem de ciências que, desiludido com o conhecimento de seu tempo, faz um pacto com o demônio Mefistófeles que, em troca da posse de sua alma imortal, transmite-lhe a energia satânica insufladora da paixão pela técnica e pelo progresso). Ou seja, o perfeito mecanismo de busca promete ao usuário amplitude, profundidade, eficiência e relevância nas pesquisas, todavia exige em troca a coleta intensa de informações

pessoais e intelectuais em nome de seu retorno perfeito e a um custo potencialmente incontrolável característico da própria barganha que é, nada menos, do que o sacrifício do “individualismo e do significado nas decisões e ações humanas” (ZIMMER, 2008, p. 93).

2.2. Não seja do mal

A definição oficial para a missão corporativa do Google, enquanto organização é simples, simultaneamente ambiciosa e, ao mesmo tempo, um tanto quanto ingênua: “Organizar as informações do mundo e torná-las mundialmente acessíveis e úteis” (GOOGLE, 2011). Muitas companhias têm seus próprios códigos éticos para governar suas condutas, porém o Google afirma ter feito do lema “*Não Seja do Mal*”, eleito por concurso interno entre os funcionários e que funciona como um verdadeiro mantra, o pilar básico de sua identidade e parte integrante de seus autoproclamados valores centrais divulgados no Portal de Internet da empresa, na página Nossa filosofia: Dez valores em que acreditamos (GOOGLE, 2011). O lema faz uma crítica velada às grandes corporações que, frequentemente, buscam a maximização de lucros em curto prazo com ações que, por sua vez, destroem em longo prazo suas próprias imagens de marca e posições competitivas. Ao apregoar uma cultura, supostamente, de “não ser do mal”, a Corporação Google estabelece uma diretriz única para sua tomada de decisões, que teria o poder de intensificar a confiança que o mercado lhe dispensa e de fortalecer a imagem de uma organização que não prioriza ganhos de curto prazo, violando seus princípios, ou seja, de ser uma empresa “do bem”. Essa é a idéia, porém na prática não tem sido exatamente assim.

Em 2006, atendendo a exigências das autoridades chinesas, o Google literalmente implantou a autocensura no algoritmo matemático de seu web-mecanismo de buscas, válida apenas para os usuários de Internet domiciliados na China (MCHUGH, 2007) o que, na prática, bloqueia o acesso a resultados de buscas considerados “politicamente incorretos” sob o ponto de vista do governo chinês. Assim, os usuários daquele país que, por exemplo, consultarem a expressão “direitos humanos”, ao clicarem em “resultados”, são redirecionados para uma página de Internet em branco, ou para um site pré-aprovado pelas autoridades locais e ainda, como “castigo”, têm o acesso de seus computadores à Internet bloqueado por uma hora ou duas. Assim, a empresa que se diz “do bem”, para não ficar de fora daquele imenso mercado, aceitou ter seu famoso mantra, “ligeiramente” modificado com a introdução de uma “escala do mal”, que “dosa” o seu algoritmo de buscas, permitindo “pequenos males” para se atingir um “bem maior”, conforme explicou na época seu principal executivo, Eric Schmidt (SULLIVAN, 2006).

Atitudes da empresa, como as relatadas, que, de certa forma, não primam pela boa ética não são, entretanto, visíveis ao grande público e o relacionamento cotidiano dos usuários de Internet viciados em *googlar* conseguiu finalmente alçar esse web-mecanismo de buscas, dada a sua aura de presteza, qualidade e infalibilidade nas respostas, ao status e à condição de um ser vivo inteligente, literalmente. Animismo é atribuir-se simbolicamente um princípio vital e pessoal a todos os elementos da natureza e estes, conseqüentemente, tornam-se passíveis de possuírem: sentimentos, emoções, vontades ou desejos e, até mesmo, inteligência. Os cultos animistas alegam resumidamente que: “Todas as coisas são vivas”, “Todas as coisas são conscientes”, ou “Todas as coisas têm *anima*”. Nada mais representativo,

portanto, no presente artigo, do que balizar pelo comportamento do próprio Google, empresa que domina a indústria da busca, as ações dos demais web-prestadores de serviços, que vulnerabilizam os indivíduos usuários de Internet com seu poder e dominação. A Hidra de Lerna, metáfora extraída da Mitologia Grega (animal fantástico com dez cabeças, no qual ao se cortar uma, outra nasce em seu lugar) cabe perfeitamente no caso da empresa que criou e mantém o maior site de buscas da Internet, o *Google Search*. O serviço foi criado a partir do projeto de Doutorado em Ciência da Computação dos então estudantes Larry Page e Sergey Brin da Universidade de Stanford em 1996 e surgiu devido à frustração de seus criadores com os sites de busca da época, que levaram à frente o objetivo de construir um mecanismo de buscas mais avançado, mais rápido e com maior qualidade de *links*. Após o estrondoso sucesso comercial a partir do *core business* Prestação de Serviços de Buscas na Internet, a empresa – cuja ação é considerada uma *blue ship* (ação de alta valorização e liquidez) na Bolsa de Valores de empresas de alta tecnologia (NASDAQ) – vem, desde então, expandindo suas atividades através de aquisições de companhias com atividades sinérgicas, como: Orkut, YouTube e DoubleClick.

2.3. O Google é meu pastor

O Google, conforme já mencionado, há muito virou um personagem e o verbo *googlar*, ou seja, buscar algo por meio de seu *Search Engine*, um neologismo. Assim, como o fenômeno do animismo, a tentativa de divinizar algo poderoso e não inteiramente compreendido (animais reais ou imaginários ou fenômenos naturais) provém dos primórdios da Humanidade. A Divinização é o ato ou efeito de deificar alguma coisa. Em uma conferência (ORLOWSKI, 2003), o co-fundador do Google, Sergey Brin, narrou a história de um usuário que se valeu do popular web-mecanismo de buscas para determinar se um membro de sua família estaria tendo um ataque cardíaco e que medidas poderiam ser tomadas a respeito. Após fazer uso do *search engine* e já com as informações em mãos, a família conseguiu rapidamente cuidados médicos para a vítima e a subsequente implantação de pontes-safenas triplas salvou-lhe a vida. “Esse foi um momento particularmente bonito”, concluiu Brin. Quando perguntado em outra ocasião sobre qual e como seria essa “máquina da busca perfeita”, Brin, simplesmente, respondeu: “como a mente de Deus” (FERGUSON, 2005, p. 40). Thomas L. Friedman, um respeitado jornalista ganhador do Prêmio Pulitzer, o Oscar de sua área, entrevistou um alto executivo e google-fanático na preparação de um artigo para o jornal *The New York Times*, obtendo os seguintes comentários: “– Se eu operar o Google, eu posso encontrar qualquer coisa, em qualquer lugar, a qualquer tempo e é por isso que eu digo que o Google, em combinação com Wi-Fi (*Wireless Fidelity*, tecnologia de interconexão sem fio entre computadores via Internet), é um pouco como se fosse Deus. Deus é ‘sem fios’, Deus está em todos os lugares e Deus tudo sabe e tudo vê” (FRIEDMAN, 2003, p. 13). A ampla divulgação na grande mídia de inúmeras situações e passagens similares a essas tem reforçado o senso comum, cada vez mais difundido, de que o web-mecanismo de busca da Google é contemporaneamente a “criatura” que mais se aproxima da noção de Deus, mas para provar isto, conforme observado por Orłowski (2003, p. 1), só faltava “curar”. Sem dúvida, de acordo com esse autor, “um Deus deve mostrar, antes de tudo, que sabe fazer milagres”.

A fim de atingir tal imagem de competência elevada às raias da perfeição perante o público, o Google reconheceu, desde cedo, a importância de se projetar uma máquina de buscas perfeita. O primeiro boletim de imprensa da companhia já assinalava que “o mecanismo da busca perfeita processará e compreenderá toda a informação advinda de um mundo no qual a própria Google é a líder” (GOOGLE, 2009). O outro co-fundador da empresa, Larry Page, tem reiterado em seus pronunciamentos a meta de alcançar a busca perfeita: A máquina da busca perfeita entenderia o que você quer dizer e devolveria exatamente o que você deseja (GOOGLE, 2007). Para atingir tal ideal de onipotência e onisciência, o Google – tomando emprestado um comentário extraído do Blog de Battelle (2004) – precisa fornecer resultados que se ajustem ao contexto e à intenção da solicitação de busca. Precisa oferecer um retorno perfeito, a partir de uma identificação acurada das características daquele usuário-pesquisador, e qual foi a natureza de suas buscas prévias em situações similares ou relacionadas. A fim de atingir tal retorno perfeito, é necessário que os web-provedores de mecanismos de busca coletem tanta informação quanto for possível sobre seus usuários e, para realizar isso, o Google e seus concorrentes confiam em três técnicas para capturar a informação pessoal necessária para abastecer o desejado retorno perfeito, a saber: manutenção de diários de bordo (tradução livre do autor desse artigo para a expressão *server log*) de servidores; uso de *web-cookies* persistentes; e o encorajamento ao registro dos usuários para utilização de serviços personalizados. Mantidos por praticamente todos os sites da *web*, os diários de bordo dos servidores ajudam seus administradores a adquirirem uma compreensão sobre quem os está visitando, os passos pregressos e posteriores dos visitantes, os caminhos que os conduziram às páginas do *website* em questão, em que elementos os visitantes costumam clicar (*links*, ícones, itens do menu), quanto tempo o visitante demora em cada web-página e a partir de que página os visitantes abandonam o site. Em outras palavras, um operador de *website* precisa coletar muitos dados para reconstruir o episódio inteiro de uma visita de um usuário a um *website* (TEC-ED, 1999). O Google mantém detalhados diários de bordo que registram cada uma das solicitações de busca dentre o inacreditável montante de um bilhão e trezentos milhões de buscas que processa diariamente (DORIA, 2009).

Em perfeita sintonia funcional com essa descrição em dialeto tecnológico acima, deparamo-nos, por outro lado, no Panóptico original, com o que Foucault chama de “fronteira disciplinar” na qual a formação do conhecimento e um poder ampliado reforçam-se mutuamente num processo circular. Quanto mais velhas, onerosas e violentas forem as diversas formas de poder, estas caem inevitavelmente em desuso e são superadas na atualidade por uma sutil e calculada tecnologia de submissão no âmbito da cibervigilância, ou seja, de acumulação de informações e de supervisão direta aos usuários de Internet. A primeira identifica-se, por comparação, com os detalhados dossiês de cada preso arquivados no Panóptico original e a segunda é retratada pelo potencial de favorecimento à vigilância propiciado pelos próprios detalhes arquitetônicos de isolamento daquela construção, os quais, por analogia com o mundo virtual, são simbolizados pela suposta solidão experimentada na interação entre o próprio usuário e seu computador pessoal conectado à Internet. O que para Bentham foi, portanto, uma aspiração, é para Foucault uma realidade social transposta agora no presente artigo para uma versão jamais sonhada anteriormente pelo próprio filósofo francês. Ou seja, a difusão do princípio panóptico por entre as diferentes instituições contemporâneas e o que se observa no contexto cibernético deste trabalho é nada menos do que um resultado disciplinar próximo à

perfeição, por meio da inspeção invisível, via coleta de dados pessoais dos usuários, o qual se assemelha ao funcionamento do Panóptico original onde, sem serem capazes de visualizar o guarda na torre central pela engenhosa interposição de efeitos de luz e de sombra, os internos seriam submetidos a um penetrante olhar “que-tudo-vê”, ainda que disfarçado, ao mesmo tempo, visível e invisível (ELMER, 2003, p. 234).

2.4. Vigiar... e vender

A obra clássica de citação obrigatória a respeito do tema: Vigiar e Punir (FOUCAULT, 1987) constitui-se em quatro partes: o Suplício – a Punição – a Disciplina – a Prisão. Nessa última, o autor descreve como, a partir do século XVIII, filósofos e juristas começaram a se manifestar contra o caráter desumano do suplício e amadurece paulatinamente a ideia de que toda e qualquer forma de punição poderia ser abrandada, não apenas em seu resultado-final, mas também na criação de mecanismos que proporcionassem garantias de que o menor número possível de delitos fosse cometido. Surge o que Foucault chama de sociedade disciplinar, que se caracteriza como um modo de organizar o espaço, controlar o tempo e obter um registro ininterrupto do indivíduo e de sua conduta. Do ponto de vista do exercício do poder, aquela sociedade notabilizou-se por implantar o que Foucault chamou de poder panóptico. A tese foucaultiana defende, por extensão, o nascimento das ciências humanas como consequência da sociedade disciplinar.

A paráfrase “Vigiar... e vender”, em referência ao título da importante obra de Foucault, completa-se com a oportuna menção a um axioma sociológico básico: a Internet, assim como todas as realizações humanas, é socialmente construída e não, meramente, uma tecnologia que causa impactos sociais (LYON, 2002; BERGER; LUCKMANN, 2005). É claro que, uma vez estabelecidas, as novas tecnologias integram-se à realidade da vida diária de tal forma que ajudam a estruturá-la sob formatos particulares, mas a Internet, segundo Lyon (2002), não cria um novo conjunto de relações sociais. Ela é balizada pelos antigos que, por sua vez, são modelados pela evolução dos novos meios de interação. O que isso significa? Cada vez que um usuário navega na Internet envolve-se involuntariamente numa troca de informações muito mais ampla do que a maioria das pessoas conseguiria supor. Utilizando as mais recentes tecnologias de cibervigilância, alguém pode seguir as pistas dos cliques de seu *mouse* para rastrear o eventual interesse no conteúdo dos *websites* recém-visitados. Assim, enquanto o usuário de Internet incautamente navega, é criada uma enorme quantidade de *cookies* que, diligentemente, envia mensagens aos *websites* visitados registrando as sequências de cliques dos visitantes, as quais são prontamente combinadas com os perfis pessoais, comerciais e financeiros destes, previamente armazenados pelos chamados web-prestadores de serviços em seus *data warehouses*, compostos por milhares de poderosas máquinas-servidoras. Além disso, para complicar um pouco mais, há ainda o que Borges (2009) denomina de “o inimigo fantasma” que são os *malwares* (cerca de cinquenta mil deles são identificados diariamente em todo o mundo), códigos maliciosos desenvolvidos por grupos criminosos que agem silenciosamente na *web* e que têm por objetivo ler mensagens de e-mails, invadir arquivos eletrônicos privados, roubar dados das vítimas e saquear seus ativos financeiros. Dessa forma, a Internet transforma-se, cada vez mais, em uma rede mundial da cibervigilância. O

web-mecanismo de buscas foi a solução tecnológica para decifrar o que Battelle (2006) poeticamente chamou de Base de Dados de Intenções, isto é, a imagem de uma grande base de dados nos céus acompanhando cada um dos movimentos da humanidade, através de suas sequências de cliques. É, segundo aquele autor, a descarga *on-line* de vidas humanas espalhada por uma vasta gama de sites na Internet e em milhões de máquinas-servidoras particulares. Em resumo, antes da *web*, podia-se supor com segurança que nossos hábitos mediados digitalmente, como “abrir” e verificar nossos e-mails, ou nossos discos rígidos, consultar a lista de contatos, eram efêmeros e conhecidos somente por nós e rapidamente esquecidos. Porém, agora, cada detalhe de nossas vidas é registrado e preservado por centenas de entidades com objetivos declaradamente comerciais, ou não. A razão para essa mudança é simples: empresas inovadoras descobriram que poderiam prestar ótimos serviços baseados na *web*, adivinhando os padrões da sequência de cliques de cada um. A sequência de cliques transformou-se em um valioso ativo, não somente para o indivíduo, mas também para a indústria da Internet e a busca, atualmente, está no centro da segunda era da *web*, um ressurgimento alavancado pelo Google, eBay, Amazon, Yahoo e Microsoft, empresas empenhadas numa guerra total por esse mercado, cujos despojos ascendem à casa das centenas de bilhões de dólares.

A *web*, portanto, como o próprio nome sugere, não é apenas uma poderosa rede de sites interativos, ou um ambiente de aprendizado, de conversação, de atividades coordenadas, de comércio, mas também um meio de interceptação de incautos, de burla da confiança a respeito das escolhas efetuadas pelos indivíduos com base nas liberdades constitucionais pretensamente asseguradas. No que tange à Internet, ser-se-á, portanto, cada vez mais como um livro aberto a partir do desenvolvimento dessa tecnologia onisciente (GREEN, 1999; LYON, 2002; KIM, 2004; ZIMMER, 2008; DORIA, 2009; BORGES, 2009). Antes de tudo, está-se falando de um contexto de consumo, de publicidade *on-line* e de compras. A livre escolha é, seguramente, o Creio em Deus-Pai do consumismo e, com a propagação do uso da Internet, esta se tornou uma plataforma para vigilância em numerosos contextos até então inimagináveis. Por exemplo, o Sistema *AdWords* do Google para anúncios nas laterais das páginas da Internet responde por um quarto de todo tráfego da *web* (ROBERTS, 2008). No afã de oferecer seus anúncios, o algoritmo de buscas do Google processa intensamente a sua própria memória armazenada sobre o folhear de páginas de Internet de seus milhões de usuários, de modo a direcionar o envio de sua própria propaganda, o que faz do *AdWords* o maior processador (e acumulador) de dados pessoais de todo o mundo. Em contraposição a isso, abordagens antivigilância procuram zelar pela privacidade dos usuários de Internet e alertam, dada a quantidade de dados pessoais envolvida, para os danos que os usos não autorizados de tais dados podem proporcionar. O Google poderia alegar que, apesar de ter acesso a essa imensa quantidade de dados pessoais, não conseguiria, entretanto, alijar o cidadão de seu trabalho, prendê-lo, ou mesmo, matá-lo, utilizando apenas aqueles dados. Então, por que os usuários deveriam se preocupar seriamente com o método de fazer propaganda *on-line* da Google, em contraste com outros usos muito mais autoritários da vigilância? Devem se preocupar, sim, segundo afirma Roberts (2008), na medida em que a utilização de dados por parte dos artefatos do Google abastece uma rede de vigilância cinzenta digital do tipo grande irmão (ORWELL, 1972) que pode não ter efeitos individuais imediatos e diretos, mas que tem consequências importantes para os nossos hábitos de criar e de consumir conteúdos *on-line* e *off-line*. As atividades de vigilância cinzenta do

Google, que norteiam seus sistemas de busca e seus algoritmos de ranqueamento de anúncios, propiciam o desenvolvimento de um sistema de inteligência coletiva (tendo o Google como cérebro) potencializado por sua profunda integração com o conteúdo das inúmeras possibilidades e tendências de consumo apresentadas por seus usuários.

3. Considerações finais

Houve um tempo em que o conceito de vigilância era estreitamente restrito às atividades de policiamento e espionagem. Agora, porém, abrange numerosas situações nas quais os dados pessoais são coletados pelo governo, como parte de ações de prevenção ao crime, e também pelo setor privado, no interesse da geração de receitas comerciais e na administração de riscos de crédito. A coleta sistemática de tais dados tem se acelerado pelos avanços nas tecnologias de processamento de informações e de telecomunicações, que permitem que dados pessoais sejam armazenados, recuperados, combinados, processados e disseminados com extrema rapidez e a muito baixo custo, o que tem feito a cibervigilância tornar-se uma virtual ameaça ao direito à privacidade e à liberdade dos cidadãos, tanto em nível global, quanto nacional, ou mesmo local. Autoridades dos países desenvolvidos têm se empenhado fortemente no sentido de buscar uma harmonização entre as desencontradas leis domésticas para que acordos internacionais possibilitem a interceptação rápida e legal de comunicações e de dados pessoais dos indivíduos, com o mínimo de dificuldades técnicas, no interesse de um combate sério ao crime (FOX, 2001).

A vigilância da população em geral, ou de determinados indivíduos-alvo em particular, por meio do rastreamento dos dados gerados por suas atividades e interesses tem sido descrita como combinação e encadeamento de dados, ou *dataveillance*, vigilância sobre dados (CLARKE, 1988), por permitir a coleta, organização e combinação, em separado, de informações que permitam a extração de novos conhecimentos sobre os indivíduos, os quais, em sua maioria, não se dão conta da possibilidade de que seus dados pessoais coletados em inocentes navegações ou em transações comerciais na Internet possam estar sendo utilizados para os mais diferentes e duvidosos propósitos (GREENLEAF, 1991). Com o advento da tendência de privatização, observada em diversos países, por parte do poder público de atividades relacionadas com funções anteriormente privativas da administração pública, como policiamento, sistema judiciário e de saúde pública, que vão, desde a operação de simples lombadas eletrônicas para multar infratores de trânsito, até a administração de estabelecimentos prisionais; de centros de reabilitação de menores, de hospitais e clínicas de tratamentos a dependentes químicos ofensores da lei, essa mencionada terceirização poderá eventualmente provocar uma indesejável superposição entre o interesse público e os interesses comerciais privados, uma vez que a eventual divulgação para terceiros dos registros de dados pessoais, uma valiosa commodity, comecem a assumir status de ameaças potenciais à privacidade na esfera do consumo, paralelamente à vigilância já existente no âmbito do Estado. Muitas autoridades e agências governamentais deverão provavelmente se valer cada vez mais, de agora em diante, da prerrogativa de poderem solicitar dados pessoais dos cidadãos à iniciativa privada, notadamente

a instituições financeiras, corporações comerciais, operadoras de serviços públicos (telefonia e outros serviços essenciais) e, principalmente, aos web-provedores de mecanismos de busca, como, por exemplo, além da quebra de sigilo bancário e telefônico de um cidadão sob investigação, a autoridade judicial poderá perfeitamente também solicitar ao Google (e aos demais web-provedores de serviços de Internet) a quebra de sigilo de seus cliques. Esta é uma realidade indesejável, porém perfeitamente possível, para a maioria dos cidadãos, que conseguirá finalmente cumprir as piores previsões de Orwell (1972) em seu romance *Mil Novecentos e Oitenta e Quatro*.

O principal argumento para se priorizar e enfatizar a importância da preservação da privacidade no presente artigo relaciona-se ao fato de que a resistência à hipervigilância ainda não é um hábito dos mais difundidos de demonstração de cidadania, mesmo nas camadas mais esclarecidas e bem informadas da população. A ascensão da vigilância indiscriminada como instrumento de controle social autoritário é vista por especialistas (WHITAKER, 1999; GARFINKEL, 2000) como um claro indício da derrocada do direito à privacidade que, por sua vez, é um componente essencial do estatuto universal da dignidade humana. Uma dose mínima e significativa de privacidade é considerada fundamental para satisfazer à necessidade de delimitação de espaços físicos e psicológicos, dentro dos quais a comunicação informal entre as pessoas tem seu lugar de forma a manter um senso de autonomia individual e de valorização pessoal.

O ano (1984) em que George Orwell previu como a data em que o mundo iria viver sob regras totalitárias que reforçariam o poder malévolo da hipervigilância sobre os cidadãos já se foi há muito. Porém a capacidade tecnológica para cumprir as previsões desse autor, infelizmente, já foi atingida e a imagem de um Estado moderno, com suas inúmeras agências públicas e corporações privadas detentoras de arsenais de dispositivos de vigilância capazes de invadir o cotidiano, de registrar o presente e de recuperar o passado, permanece extremamente preocupante e constrangedora. Alguns eventos destacados periodicamente pela mídia demonstram quão é fácil para que eventuais forças totalitárias assumam o poder a qualquer momento em países politicamente instáveis. Porém, mesmo dentro das estruturas políticas mais democráticas, parece haver paradoxalmente uma crescente tendência de confiar na vigilância de massa como meio de demonstrar a autoridade disciplinar exatamente inspirada sob os mesmos princípios panópticos idealizados por Bentham no Século XVIII (RULE, 1973; DAVIES, 1992; LYON, 1994; SHAPIRO, 1999).

À guisa de encerramento, o autor do presente artigo decidiu reproduzir, por seus inegáveis méritos literários, a passagem final de *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 1987, p. 269).

Nessa humanidade central e centralizada, efeito e instrumento de complexas relações de poder, corpos e forças submetidos por múltiplos dispositivos de encarceramento, objetos para discursos que são eles mesmos elementos desta estratégia, temos que ouvir o ronco surdo da batalha.

O trecho citado não permite extrair conclusões sobre se o mencionado rugir da batalha ocorrerá em um futuro breve e cada vez mais alto, ou então será abafado e surdo, conforme imaginado por Foucault, ou ainda, se a citada batalha será por revolta contra uma possível divulgação indiscriminada dos dados colhidos pela hipervigilância aos cidadãos, seja por imposição governamental ou legal, seja por meio de simples vazamentos de informações, quer acidentais ou motivados por

interesses escusos e inconfessos; ou, ainda, de revolta, também, contra o poder disciplinar infligido aos cidadãos pelos web-prestadores de serviços de busca. Assim, assume-se que a disciplina sempre será vista pelos sujeitos a ela submetidos sob uma conotação parcialmente negativa e que, possivelmente, acontecerá ainda um considerável intervalo de tempo entre a imposição da mencionada disciplina e a eclosão, propriamente dita, da proclamada “batalha”. Pode-se, entretanto, arguir, sem sombra de dúvida, com base na experiência histórica, que processos transformadores do controle social, como os descritos no presente artigo, sempre ocorrem em um contexto de inegável conflito e que a sua discussão será sempre confusa, ambígua e recorrente.

Referências

- BALL, K.; WILSON, D. G.. Power, Control and Computer-based Performance Monitoring: Repertoires, Resistance and Subjectivities. *Organization Studies*, 21, p. 539-565, 2000.
- BARBARO, M; ZELLER, Jr., T.. A Face Is Exposed for AOL Searcher No. 4417749. [Electronic version] *The New York Times*. Disponível em <http://www.nytimes.com/2006/08/09/technology/09aol.html?scp=2&sq=AOL%20removes%20search%20data%20on%20vast%20group%20of%20web%20users&st=cse> Acessado em
- BATTELLE, J.. Perfect Search. *Searchblog*, Disponível em http://battellemedia.com/archives/2004/09/perfect_search Acessado em
- BATTELLE, J.. *A Busca: como o Google e seus competidores reinventaram os negócios e estão transformando nossas vidas*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- BENTHAM, J.. *O Panóptico*. In: SILVA, T. T. (Org. e Trad.). Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- BERGER, P. L.; LUCKMANN, T.. *A construção social da realidade*. 25 ed., São Paulo: Vozes, 2005.
- BORGES, T.. Inimigo fantasma. *B2B Magazine*, 39., p. 4., mar., 2009.
- BOYNE, R.. Post-Panopticism. *Economy and Society*, 29, p. 285-307, 2000.
- CALAIS-AULOY, J.. *Droit de la consommation*. Paris: Dalloz, 1980.
- CLARKE, R.. Information technology and dataveillance. *Communications of the ACM*, 37, p. 498–512, 1988.
- DAVIES, S.. *Big Brother: Australia's growing web of surveillance*. Roseville, (NSW) New South Wales, Australia: Simon & Schuster, 1992.
- DORIA, P.. Bem-vindos à Googlelândia. [Versão eletrônica], *Revista Galileu*, 215, p. 45-47, jun., 2009. Disponível em <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Galileu/0,,EDG86917-7855-215,00-BEMVINDOS+A+GOOGLELANDIA.html> Acessado em
- DOWNIE, A.. Google carves a middle path on privacy [Electronic version], *The Christian Science Monitor*. set., 2006. Disponível em <http://www.csmonitor.com/2006/0908/p01s03-woam.html>. Acessado em

- ELMER, G.. A Diagram of Panoptic Surveillance. *New Media Society*, 5, p. 231–247. Thousand Oaks, CA: Sage Publications, 2003.
- FERGUSON, C.. That's next for Google? *Technology Review*, 108, p. 38–46. Cambridge: MIT Technology Review, 2005.
- FOUCAULT, M.. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 5 ed., Petrópolis: Vozes, 1987.
- FOUCAULT, M.. *História da Sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.
- FOUCAULT, M.. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H.. (Orgs.) *Michael Foucault: uma trajetória filosófica para além do estruturalismo e da hermenêutica*. p. 246-250, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.
- FOX, R.. Someone to Watch Over Us: Back to the Panopticon? *Criminology and Criminal Justice*, 1, p. 251-276, Thousand Oaks: Sage Publications, 2001.
- FRIEDMAN, T. L.. Is Google God? Or is Friedman an Idiot? [Electronic version], *The New York Times*, jun., 2003. Disponível em <http://www.nytimes.com/2003/06/29/opinion/is-google-god.html> Acessado em
- GARFINKEL, S.. *Database nation: the death of privacy in the 21st century* (1st ed.). Sebastopol, CA: O'Reilly, 2000.
- GORDON, D.. The Electronic panopticon: a case-study of the development of the National Criminal Records System. *Politics and Society*. P. 484-511, 1986.
- GREEN, S.. A Plague on the Panopticon: surveillance and power in the global information economy. *Information Communication and Society*. P. 26–44, 1999.
- GREENLEAF, G.. Can the data-matching epidemic be controlled? *Australian Law Journal*. P. 220-223, 1991.
- HAFNER, K.; RICHTEL M.. Google Resists U.S. Subpoena of Search Data. [Electronic version] *The New York Times*, jan., 2006. Disponível em http://www.nytimes.com/2006/01/20/technology/20google.html?_r=1&scp=1&sq=Google%20resists%20U.S.%20subpoena%20of%20search%20data&st=cse Acessado em
- HANSELL, S.. AOL Removes Search Data on Vast Group of Web Users. [Electronic version]. *The New York Times*, ag., 2006. Disponível em <http://query.nytimes.com/gst/fullpage.html?res=9504E5D81E3FF93BA3575BC0A9609C8B63&scp=1&sq=AOL%20removes%20search%20data%20on%20vast%20group%20of%20web%20users&st=cse> Acessado em
- HOFFMAN, P.. Unsolicited Bulk Email: Definitions and Problems. *Internet Mail Consortium Report*. UBE-DEF IMCR-004, out., 1997. Disponível em <http://www.imc.org/ube-def.html> Acessado em
- HUXLEY, A.. *Brave New World*. New York: Penguin Books, 1975.
- KAFKA, F.. *O Processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- KIM, Mun-Cho. Surveillance Technology, Privacy and Social Control: With Reference to the Case of the Electronic National Identification Card in South Korea. *International Sociology*, p. 193–213, jun., 2004.

- KINDERVATER, G.. Human with Non-Human: Digital Surveillance And The Integrated Network(s) Of Urban Space. (Senior Honors Thesis). *Colleges of Humanities and Social and Behavioral Sciences*, The Ohio State University, Ohio, USA, 2006.
- KLING, R.. Struggles for democracy in a information society. *The Information Society*, Florence, KY, USA: Taylor & Francis, 1986.
- LEVY, S.. Searching for searches: The government is demanding millions of your queries. AOL, Yahoo and Microsoft have coughed up. Google is resisting. *Newsweek Magazine*, 49., jan., 2006.
- LYON, D.. An Electronic Panopticon? A sociological critique of surveillance theory. Oxford. *The Editorial Board of Sociological Review*. P. 653-678., Cambridge, MA, USA: Blackwell Publishers, 1993.
- LYON, D.. From Big Brother to Electronic Panopticon in *The Electronic Eye: The Rise of Surveillance Society*. p. 57-74, Minneapolis: University of Minnesota Press, 1994.
- LYON, D.. Surveillance society: monitoring everyday life. *Philadelphia: Open University Press*, 2001.
- LYON, D.. Surveillance studies: understanding visibility, mobility and the phenetic fix. [Editorial]. *Surveillance and Society*. P. 1–7., 2002.
- LYON, D.. *Surveillance as social sorting: privacy, risk, and digital discrimination* London: Routledge, 2003.
- MACHADO, R.. Por uma arqueologia do poder. In: MACHADO, R.. (Org.), *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- MAIA, A.. Sobre a analítica do poder de Foucault. *Rev. Sociol. USP*, p. 83-103. São Paulo: Tempo Social, out., 1995.
- MARX, G. T.. The Surveillance Society: the threat of 1984-style techniques. *The Futurist*, p. 21-26, jun., 1985.
- MARX, G. T.. *Undercover: Police Surveillance in America*, Berkeley: University Press of California Press, 1988.
- MCCULLAGH, D.. AOL's disturbing glimpse into users' lives. *CNET News.com*. ag., 2006. Disponível em http://news.com.com/AOLs+disturbing+glimpse+into+users+lives/2100-1030_3-6103098.html?tag=st.num Acessado em
- MCHUGH, J.. Google vs. Evil. [Electronic version]. *Wired Magazine*. jan., 2006. Disponível em http://www.wired.com/wired/archive/11.01/google_pr.html Acessado em
- MOSCO, V.. *Pay-peer Society*, Toronto: Garamond, 1989.
- MUNRO, L. Non-Disciplinary Power and the Network Society. *Organization*. 679-695, 2000.
- NAKASHIMA, E.. DHS Cybersecurity Plan to Involve NSA, Telecoms. [Electronic version]. *The Washington Post*. jul., 2009. Disponível em <http://www.washingtonpost.com/wp-dyn/content/article/2009/07/02/AR2009070202771.html> Acessado em

- NEGRÃO, T.; GOUVEA, J. R. F.. *Código de Processo Civil e legislação em vigor*. 31 ed., São Paulo: Saraiva, 2000.
- ORLOWSKI, A.. Google heals the sick Don't dial an ambulance, visit a search engine. [Electronic version]. *The Register*. ag., 2003. Disponível em http://www.theregister.co.uk/2003/08/26/google_heals_the_sick/ Acessado em
- ORWELL, G.. 1984. Penguin Books, New York, 1972.
- POSTER, M.. *The Mode of Information*. Oxford: Polity Press, 1990.
- ROBERTS, H.. Watching Google AdWords: The Mysterious Mechanization of Meaning in the Google Brain. *Center for Internet & Society, Berkman Research Program from Harvard Law School*. Cambridge, MA: USA. dez., 2008. Disponível em <http://cyber.law.harvard.edu/events/luncheon/2008/12/roberts> Acessado em
- ROCHA, S. L. F. da. A.. *Oferta no Código de Defesa do Consumidor*. 1 ed., São Paulo: Lemos, 1997.
- RULE, J. B.. *Private Lives and Public Surveillance*. London: Allen Lane, 1973.
- SHAPIRO, A. L.. *The Control Revolution*. New York: Public Affairs, 1999.
- SHEARING, C.; STENNING, P.. From the Panopticon to Disneyworld: The development of discipline, In: DOOB, A.; GREENSPAN, E. L.. (eds.). *Perspectives in Criminal Laws*. Toronto: Law Books, 1985.
- SILVEIRA, R. A.. *Michel Foucault: poder e análise das organizações*. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- STAPLES, W. G.. *Everyday surveillance: vigilance and visibility in postmodern life*. New York: Rowman and Littlefield, 2000.
- SULLIVAN, D.. SCHMIDT Talks On Staying In China, GBuy & More. [Electronic version]. *Search Engine Watch*. jun., 2006. Disponível em <http://blog.searchenginewatch.com/060616-095741> Acessado em
- SWEENEY, L.. Privacy-Preserving Surveillance using Selective Revelation. *LIDAP Working Paper*. (Updated journal version, appears Oct. 2005). *IEEE Intelligent Systems* (Sept-Oct 2005.). Pittsburgh, PA: Carnegie Mellon University, fev., 2005.
- TEC-ED. Assessing web site usability from server log files [white paper], dez., 1999.
- WHITAKER, R.. *The End of Privacy: how total surveillance is becoming a reality*. New York: New Press, 1999.
- ZIMMER, M A.. The Gaze of the Perfect Search Engine: Google as an Infrastructure of Dataveillance In: SPINK, A.; ZIMMER, M.. (eds.). *Web Search, Springer Series in Information Science and Knowledge Management*. Springer-Verlag. Berlin: Heidelberg, 2008.
- ZUBOFF, S.. *In the Age of the Smart Machine*. New York: Basic Books, 1988.